



Diário Oficial de Bauru

ANO XIV - 1781 www.bauru.sp.gov.br

TERÇA, 02 DE MARÇO DE 2010

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PODER EXECUTIVO

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

Paulo Roberto Ferrari
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.825, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009

P. 19.698/07 – Ap. 36.471/07 Disciplina o uso do passeio e logradouros públicos e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

Art. 1º Constitui -se obrigação de proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, desde que situados em vias providas de guia e sarjetas:

I - Construir passeio público em frente ao seu imóvel;

II - Manter o revestimento do passeio sem rachaduras, saliências, degraus ou rampas, bem como adequá-lo às normas da Lei 2371/82, NBR (Norma Brasileira Regulamentadora) 9050/94 e demais normas sobre acessibilidade contidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 1º Na construção do passeio público ou na troca do revestimento do piso, o material utilizado deverá ser antiderrapante.

§ 2º Nas vias públicas a serem abertas nos loteamentos que vierem a ser aprovados a partir da entrada em vigor desta lei, ou nas vias públicas a serem abertas em locais onde vias públicas ainda não há, os passeios públicos deverão obedecer as seguintes metragens de largura:

I - se a via pública for uma rua, travessa, alameda ou assemelhados, 3,00m (três metros) no mínimo, sendo que poderá conter uma faixa central calçada, com no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, e duas faixas laterais gramadas com larguras idênticas entre si.

II - Se a via pública for uma avenida ou assemelhada, ou se for um logradouro, 4,00m (quatro metros) no mínimo, podendo conter uma faixa central calçada com largura mínima de 2,00m (dois metros), e duas faixas laterais gramadas com larguras idênticas entre si.

§ 3º Nas vias públicas já existentes ou em execução na data da entrada em vigor desta lei, será permitido a construção de passeios públicos com a parte central calçada e lateral (ais) gramada (s), desde que a faixa calçada tenha largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) .

§ 4º Nos locais onde existem pontos de embarque e desembarque de passageiros o passeio deverá ter calçamento contínuo desde a guia até a divisa com o imóvel fronteiro.

§ 5º Na aprovação de projetos será obrigatória a representação do passeio demonstrando em corte a sua declividade, especialmente nos locais onde haverá rebaixamento de guias, observando ainda o seguinte:

I - A cota do nível do passeio em relação ao nível de acesso ao imóvel, deverá obedecer às normas dispostas na Lei Municipal nº 2371/82 e suas alterações, e isto deverá estar representado no projeto encaminhado para aprovação;

II - Do projeto deverá ainda, obrigatoriamente, constar a localização e a dimensão da base de postes, árvores, telefones públicos, caixas de postagem de correspondência, bem como tampas de galerias de águas pluviais e caixas de inspeção de esgoto.

§ 6º Todos os passeios cujos lotes sejam em esquinas deverão prever durante a sua execução a implantação de rampa para deficientes, devendo para tanto requerer o material apropriado e especificações junto a Secretaria Municipal de Obras.

§ 7º O prazo para execução completa do serviço, após notificação ou após aprovação, será de:

a) 90 (noventa) dias para construção;

b) 30 (trinta) dias para reparos e conservação.

§ 8º A reconstrução e reparos de calçadas danificadas por obras promovidas por autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, serão por estas realizadas e custeadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do respectivo trabalho.

I - se dentro do prazo estipulado neste parágrafo, o serviço de reconstrução ou reparo não for executado, ou se for executado fora dos padrões estabelecidos nesta lei, a Administração Municipal executará as obras direta ou indiretamente, e cobrará seu custo, acrescido de multa de 20%, de quem era responsável por executar o serviço.

CAPÍTULO II

USO DO PASSEIO E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 2º Nos estabelecimentos que comercializam alimentos ou bebidas para consumo no local, a colocação de mesas e cadeiras no passeio só será permitida com autorização da Secretaria de Planejamento, que somente será concedido se atender as seguintes especificações:

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que se utilizarem de mesas ao longo do passeio público deverão deixar um espaço livre para passagem de pedestres que corresponda a 50% (cinquenta por cento) da largura do mesmo, devendo obrigatoriamente esse espaço ter, no mínimo, 1,00 (um) metro de largura. (*)

§ 2º Nos passeios onde existam obstáculos, tais como: postes de iluminação pública, postes de sinalização de trânsito, cabines telefônicas, canteiros de arborização, bem como outros equipamentos de utilidade e uso público, não poderão ser colocadas mesas e cadeiras, entre os obstáculos e a divisa fronteira do imóvel.

Art. 3º A instalação de toldos fixos ou móveis, que se projetem sobre o passeio, só será permitida quando feitos de estruturas metálicas, fixados em qualquer caso na parede do prédio, obedecendo à altura mínima do ponto mais baixo, de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), sendo observado, em relação à sua largura, um recuo mínimo de 1,00 m (um metro) do alinhamento das guias.

§ 1º Os toldos deverão ser instalados inteiramente em balanço, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, apoio no passeio público.

§ 2º É proibida a utilização de cortinas para proteção do sol ou chuva, como extensão dos toldos, na área reservada a circulação de pedestres.

Art. 4º É proibido, nas vias, passeios e logradouros públicos, bem como nos imóveis construídos no alinhamento com o passeio público, colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.

Art. 5º É proibido nos passeios, canteiros, jardins, vias, áreas e logradouros públicos, exceto nos casos em que exista uma legislação específica autorizando, ou um alvará expresso e circunstanciado, de uso temporário, a obstrução através da exposição ou depósito de animais, mercadorias, objetos, mostruários, materiais de construção, entulhos, terra e resíduos de qualquer natureza, a colocação de cartazes, faixas, placas e assemelhados, pouco importando as dimensões do mesmo, bem como executar atividades que possam derramar óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturarias, nata de cal ou de cimento, preparar concreto ou argamassa, lavar ou reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento, bem como outras situações assemelhadas às descritas acima.

§ 1º O disposto neste artigo aplicar-se-á também a veículos sucateados, abandonados em vias públicas, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, devidamente constatados pela fiscalização.

§ 2º Constitui-se como obstrução do passeio ou logradouro público, a colocação de materiais, objetos fixos ou móveis, de qualquer tamanho, tipo ou espécie, que impeça total ou parcialmente, ainda que por um curto período de tempo, o trânsito de pedestres, de carrinhos de bebê ou assemelhados, e de pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 6º É proibida a construção, de qualquer espécie ou natureza, de edificação que venha a invadir, de modo permanente, mesmo que parcialmente, o piso do passeio público.

Parágrafo Único. Depois de vencido o prazo para a remoção ou demolição a Administração, através da Secretaria de Obras, executará o serviço, sendo cobrado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Auto de Infração, a título de custos.

Art. 7º Em caso de necessidade, em razão do tipo de obra de construção ou reforma, mediante a concessão de alvará específico poderá ser autorizada a construção de tapume que invada o passeio público.

§ 1º O tapume não poderá ser construído se não for possível deixar um espaço mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a contar da guia, para circulação de pedestres.

§ 2º No caso de obra de construção ou reforma, ou ainda de demolição, no alinhamento predial, além do tapume deverá ser executado proteção coberta para a área de circulação de pedestres,

mencionada no parágrafo anterior, com pelo menos 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura livre.

§ 3º Os tapumes deverão ser mantidos pintados e em bom estado de conservação e segurança, sendo vedado o seu uso para publicidade, permitindo-se apenas a identificação da empresa responsável pela obra.

§ 4º A faixa de passeio não ocupada pelo tapume deverá estar inteiramente calçada, nas condições previstas nesta lei, nela não sendo permitido colocar nada que dificulte o livre trânsito de pedestres.

§ 5º Em caso de extrema necessidade, devidamente demonstrado pelo interessado, a Secretaria de Obras do Município poderá conceder alvará para obstrução total do passeio público, por prazo determinado, desde que garantida a construção de passagem alternativa e protegida para a circulação de pedestres, ainda que com prejuízo parcial da circulação de veículos, devendo o responsável requerer à EMDURB permissão do uso das vagas de estacionamento para o trânsito de pedestres durante as obras, bem como providenciar placas de sinalização para evitar o estacionamento de veículos.

§ 6º Os tapumes não poderão permanecer na obra por tempo superior ao autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, ressalvada a hipótese de prorrogação por motivo plenamente justificável.

Art. 8º É proibido, exceto se expressamente autorizado pelo chefe do Executivo, por motivo plenamente justificável, pintar, pendurar, amarrar, colar ou de qualquer outro modo fixar cartazes, faixas ou placas, nos seguintes locais:

I - Vias e logradouros públicos; qualquer que seja o suporte utilizado

II - Gradis, parapeitos de viadutos e pontes, canais e túneis;

III - Postes de iluminação, placas de trânsito, semáforos, hidrantes, caixas de concreto, telefones públicos, alarmes de incêndio e suporte para coleta de lixo, além de guias de calçamento e revestimentos de passeios públicos.

IV - Estátuas, monumentos, colunas, paredes, muros, tapumes e escadaria de edifícios públicos ou particulares;

V - Qualquer outro equipamento urbano de qualquer natureza.

Art. 9º Para instalação de totens, placas, painéis ou similares, sejam eles elétricos, eletrônicos ou mecânicos, em balanço sobre o passeio público, deverá ser observado um recuo mínimo de 1,00m (um metro) do alinhamento das guias sendo a altura mínima, em relação ao ponto mais baixo, de 3,00m (três metros).

Parágrafo Único. A base e a coluna de sustentação dos totens deverão estar instalados inteiramente dentro do lote do imóvel, sendo vedada a fixação da base no passeio ou projeção da coluna sobre o mesmo.

Art. 10 Para instalação de toldos, totens, placas, painéis e similares, os interessados deverão requerer sua aprovação instruindo o pedido com os seguintes documentos:

a) Inscrição Municipal;

b) Duas vias de planta em escala, mostrando as dimensões do passeio no local, existência de postes e equipamentos públicos de qualquer natureza, o local da porta de acesso ao público, bem como as dimensões completas do que pretende instalar;

c) Alvará de funcionamento da atividade principal;

d) Guia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelo projeto e instalação;

e) Autorização do 4º COMAR (Quarto Comando Aéreo Regional), quando forem instalados dentro da área de proteção de Aeroporto ou Aeroclube.

Parágrafo Único. Para colocação de mesas e cadeiras no passeio público será exigido apenas os itens "a", "b" e "c".

Art. 11 Depois da apresentação dos documentos solicitados no artigo 10, será expedida uma autorização, com prazo de validade de 02 (dois) anos, sendo que este documento conterá, além dos dados da empresa, as restrições e condições com que a aprovação esta sendo concedida.

CAPÍTULO III

DA PRESERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 12 O plantio de espécies arbóreas no passeio público deverá obrigatoriamente atender a determinação emanada da Secretaria do Meio Ambiente do município, sendo vedado o plantio em local onde a futura copa da árvore possa toldar a iluminação pública.

Art. 13 Todos os projetos de construção ou reforma deverão ser executados de forma a preservar as espécies arbóreas existentes no passeio público, sendo que a aprovação não implica na autorização da supressão ou poda radical dos espécimes existentes.

Parágrafo Único. As normas que regem esse capítulo são as mesmas previstas no caso de autorização de instalação de placas, painéis e toldos.

CAPÍTULO IV

DO REBAIXAMENTO DE GUIAS

Art. 14 O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º No pedido de autorização deverá ser juntado a planta do imóvel, especificando as dimensões do passeio e a extensão em que as guias serão rebaixadas, bem como autorização do proprietário e o comprovante do pagamento do IPTU, devendo ainda, ser observado o disposto no art. 1º, § 5º, incisos I e II desta lei.

§ 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do

recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta.

§ 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, bem como nas curvaturas das esquinas.

§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 15 Para cada infração aos dispositivos desta Legislação caberá:

a) Notificação;

b) Auto de Infração e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

c) Apreensão do material;

d) Cassação do alvará de uso do passeio;

e) Interdição;

f) Cassação do alvará principal.

§ 1º O valor da multa será reajustado anualmente pelo índice oficial utilizado pela Secretaria de Economia e Finanças para cálculo de atualização de Dívida Ativa.

§ 2º Na reincidência caberá nova autuação, sendo aplicado o dobro do valor da primeira autuação, bem como a cassação do alvará que autorizou o uso do passeio.

§ 3º Havendo nova reincidência, além da apreensão deverá ser interditado o estabelecimento e proposto pelo Secretário Municipal do Planejamento a cassação do alvará principal, com o fechamento em definitivo, sendo o fato da desobediência comunicado ao Ministério Público.

§ 4º Ao ser notificado, o proprietário e/ou possuidor terá um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização, sob pena da aplicação das penalidades previstas no presente artigo.

CAPÍTULO VI

DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 16 Na hipótese da constatação de violação de disposição contida nesta lei, o Agente de Fiscalização certificará o ocorrido, registrando-o e encaminhando-o ao expediente para elaboração da Notificação para a imediata correção do problema constatado, podendo, eventualmente, ser concedido prazo para tanto.

§ 1º As Notificações deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário e/ou possuidor a qualquer título, ou a Procurador que formalmente os represente.

§ 2º Na Notificação deverá constar:

I - Local, dia e hora da constatação;

II - Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos;

III - Indicação do(s) nome(s) do(s) notificado(s) que poderá(ão) ser o(s) proprietário(s) e/ou possuidor(es), a qualquer título, número do RG, CPF ou CNPJ;

IV - Menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal concedido, será autuado e ser-lhe-á imposta a multa;

V - Identificação do fiscal que constatou a infração.

CAPÍTULO VII

DAS AUTUAÇÕES

Art. 17 Decorrido o prazo concedido na Notificação, sem que o responsável tenha procedido a regularização do objeto da notificação, o Agente de Fiscalização certificará o ocorrido, registrando-o e encaminhando-o ao expediente para elaboração do competente Auto de Infração, que será entregue mediante recibo ou enviado por correspondência registrada (AR/Correios) se necessário.

Art. 18 No Auto de Infração deverá constar:

I - Local, dia e hora da constatação da permanência da irregularidade;

II - Número de ordem da notificação expedida e não atendida;

III - Indicação do(s) nome(s) do(s) autuado (s), que poderá(ão) ser o(s) proprietário(s) e/ou possuidor(es), a qualquer título, número do RG, CPF ou CNPJ;

IV - O valor da multa imposta;

V - Menção do fato de que o autuado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação e imposição de multa;

VI - Identificação do fiscal que constatou o não atendimento à notificação expedida.

Art. 19 Os imóveis cujos dados cadastrais estejam incompletos ou incorretos, não permitindo a entrega, serão notificados por edital, mediante 03 (três) publicações no Diário Oficial do Município, sendo o prazo contado da data da última publicação.

Art. 20 Se, apesar da autuação, o responsável não proceder a correção da(s) irregularidade(s) apontada(s), o Poder Público, através da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, poderá compeli-lo judicialmente a fazê-lo, sem prejuízo da multa imposta.

CAPÍTULO VIII

DAS APREENSÕES

Art. 21 Os custos da apreensão e depósito, para mesas, cadeiras ou qualquer tipo de objeto ou estrutura referidos no Capítulo II, serão calculados da seguinte forma:

Apreensão: 50% do valor da multa.

Depósito: diária de 10% do valor da multa.

Parágrafo Único. Os bens apreendidos e não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município por 03 (três) vezes, em dias alternados, e se

após isto não forem procurados, serão dados por definitivamente abandonados e, a partir daí, poderão ser aproveitados pelas Secretarias Municipais, verificadas as necessidades do uso dos mesmos, mediante solicitação de doação, ouvida a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 22 Os materiais de construção, tais como, tijolos, pedras, areia, ferro, madeira ou qualquer outro utilizados em obras de construção civil, após apreendidos serão armazenados em local determinado pela Secretaria de Obras, e após o transcurso dos prazos mencionados no parágrafo único do artigo anterior, poderão ser doados às instituições assistenciais, mediante indicação da Secretaria do Bem Estar Social, ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos.

Parágrafo Único. Se no ato da notificação o proprietário resolver doar espontaneamente os materiais citados no “caput” deste artigo, o fiscal fará menção expressa do fato no corpo da notificação, sendo que a Divisão de Fiscalização formalizará um processo, com cópia da notificação e a declaração do proprietário formalizando a doação.

CAPÍTULO IX DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

Art. 23 Eventual recurso a qualquer das providências determinadas no corpo desta lei, deverá ser feito por escrito, devendo o requerimento conter, obrigatoriamente, o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) do proprietário do imóvel (ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o imóvel seja de propriedade de uma empresa), bem como a Certidão de Matrícula atualizada do imóvel.

Parágrafo Único. Os recursos serão interpostos pelo proprietário e/ou possuidor a qualquer título ou por Procurador que formalmente os represente, sendo neste caso obrigatório a juntada de procuração ou declaração, acompanhada de fotocópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG).

Art. 24 O prazo para interposição de recurso será de 30(trinta) dias, contados da notificação e/ou autuação.

§ 1º O recurso será analisado pelo Secretário Municipal do Planejamento e encaminhado, com parecer, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito Municipal, para despacho conclusivo.

§ 2º Se o recurso for julgado procedente, o auto de infração e imposição de multa será arquivado.

§ 3º Se o recurso for julgado improcedente, se sua interposição for extemporânea ou se o serviço não tiver sido executado, o auto deverá ser enviado a Divisão de Dívida Ativa para cobrança da multa.

Art. 25 O Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do indeferimento de seu recurso, interpor novo recurso, sem efeito suspensivo, junto ao Prefeito Municipal.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 4.148 de 09 de outubro de 1.996 e nº 3.463 de 02 de junho de 1.992.

Bauru, 12 de fevereiro de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
RODRIGO RIAD SAID
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

(*) *Parágrafo vetado. Promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município em 20 de fevereiro de 2.010.*

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 5827, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

P. 1.590/09 Autoriza o Poder Executivo a alienar área remanescente de via pública de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU ao Senhor EDER SIMÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma de Investidura, ao Senhor EDER SIMÃO, uma área de terreno, remanescente de via pública, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, assim descrita:

Setor 03, Quadra 885, Lote 06 (pt)- Jd Samburá

“Um terreno correspondente à parte do lote 6 da quadra R do loteamento denominado Jardim Samburá, nesta cidade, Município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, SP, com as seguintes medidas e confrontações: começa num ponto cravado junto a divisa do lote 7 e distante 3,18 metros do alinhamento da Rua Yolanda da Silva Gamba, quarteirão 03, lado par, deste segue em

curva à esquerda com o raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,33 metros até outro ponto e deste segue em linha reta na distância de 21,00 metros até alcançar a linha dos fundos, confrontando nestas duas linhas com parte deste mesmo lote 6, atual alinhamento da Avenida Nações Unidas, quarteirão 40, lado par, daí com deflexão à esquerda segue na distância de 2,00 metros, até outro ponto e dividindo nesta linha com o lote 14, daí com deflexão à esquerda segue na distância de 26,82 metros até outro ponto, ou seja, onde teve início a descrição, dividindo nesta última linha com o lote 7, encerrando uma área de 51,52 metros quadrados.” Referido imóvel consta pertencer à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, conforme Matrícula nº 95.224 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru, caracterizado pelo desenho SMOP. nº 3.896/3 e avaliada em R\$ 10.990,76 (dez mil, novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º A aquisição do imóvel, nos termos do laudo administrativo de avaliação, será feita nas seguintes condições:

O valor que figura no laudo de avaliação constante a fl. 24 do processo administrativo nº 1590/09 será pago integralmente no ato da lavratura da escritura.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º fica transferido da categoria de bem de uso comum do povo para a de bem do patrimônio disponível da Administração.

Art. 4º A presente alienação está devidamente embasada na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 17, inciso I, letra “d”, referente à Investidura, e os recursos da venda do referido lote ficarão mantidos em conta vinculada e somente poderá ser utilizado para a quitação de futuras desapropriações na Avenida Dr. Mario de Oliveira Mattosinhos.(*).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 12 de fevereiro de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
RODRIGO RIAD SAID
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

(*) *Artigo vetado. Promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município em 20 de fevereiro de 2.010.*

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 5.863, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

P. 39.194/09 Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU a VINÍCIUS CARLOS DE LIMA e JULIANA CAROLINE DE LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma de investidura, a VINÍCIUS CARLOS DE LIMA e JULIANA CAROLINE DE LIMA, área de terreno de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU assim descrita:

Setor 3 - Quadra 136 – lote 25 – Jardim Marambá

“Um terreno, correspondente a parte do lote 4, da quadra B, do loteamento denominado Jardim Marambá, desta cidade, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bauru sob nº 3/136/25, sem benfeitorias, de formato irregular, com o seguinte roteiro perímetro: começa no ponto 1, situado no alinhamento da Rua Manoel Domingos D’Oliveira, quarteirão 3, lado par, distante 16,00 metros da esquina da Rua Capitão Alcides; daí segue pelo alinhamento da Rua Manoel Domingos de Oliveira, 2,00 metros até o ponto 2, daí deflete à direita e segue por 20,00 metros até o ponto 3; daí deflete à direita e segue por 7,50 metros até o ponto 4, dividindo do ponto 2 ao ponto 4 com o remanescente do mesmo lote 4; do ponto 4 deflete à direita em linha inclinada e segue por 20,74 metros até o ponto 1, aonde teve início a descrição e dividindo nesta linha com o perímetro do Jardim Cruzeiro do Sul, encerrando uma área de 95,00 metros quadrados”. Referido imóvel consta pertencer à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, conforme Matrícula nº 10.745 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru, devidamente caracterizado no desenho S.P. nº 4280/2009.

Art. 2º O imóvel foi avaliado pela Secretaria Municipal de Planejamento em R\$ 19.665,00 (dezenove mil seiscentos e sessenta e cinco reais) e será pago integralmente no ato da lavratura da escritura.

Art. 3º A presente alienação está devidamente embasada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em especial no artigo 17, inciso I, letra “d”.

Art. 4º A alienação do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser feita desde que

os recursos obtidos sejam mantidos em conta vinculada e somente possam ser utilizados para quitação de futuras desapropriações na Avenida Dr. Mário de Oliveira Mattosinhos. (*)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 12 de fevereiro de 2.010

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
RODRIGO RIAD SAID
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

(*) *Artigo vetado. Promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município em 20 de fevereiro de 2.010.*

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

LEI Nº 5.868, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.010

P. 9.315/09 Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES e institui o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME, em caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, com funções consultivas, normativas, disciplinares, deliberativas e propositivas em matéria de esportes, no âmbito municipal, competindo-lhe:

- I – estabelecer as diretrizes de elaboração da Política Municipal de Esportes;
- II - estabelecer normas, sob forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas;
- III – dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas;
- V - participar da elaboração do Plano Municipal de Esportes;
- VI - estabelecer critérios mínimos e diretrizes básicas fundamentais para a aplicação e a utilização dos recursos financeiros destinados aos esportes, através de programas e projetos específicos;
- VII - definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo – FMDE, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- VIII - opinar sobre a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas, relativamente aos esportes;
- IX - analisar e aprovar projetos técnicos que contemplem os esportes;
- X - regulamentar e outorgar o Certificado de Registro de Entidade Esportiva no Município de Bauru;
- XI - elaborar seu Regimento Interno;
- XII - aprovar o Código Municipal de Justiça Esportiva Escolar;
- XIII – exercer outras atribuições em sua área de competência.

§ 1º O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esportes será designado pelo Prefeito Municipal de Bauru, dentre os servidores municipais com titulação técnica.

§ 2º Nas competições municipais de natureza escolar, o Conselho Municipal de Esportes também funcionará como instância recursal nos conflitos relativos à disciplina.

Art. 2º Conselho Municipal de Esportes será integrado por 13 (treze) membros, composto de 4 (quatro) representantes da administração municipal e 9 (nove) representantes da sociedade civil, na forma a seguir:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo o Diretor de Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Esportes;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Bauru, membro titular da Comissão de Direito Desportivo;
- IV - 02 (dois) representantes das entidades de administração do desporto;
- V - 01 (um) representante dos Árbitros de modalidades não profissionais, em atividade ou não, indicados por Associação de Árbitros de Bauru;
- VI - 03 (três) representantes de entidades desportivas de modalidades que representam o município nos jogos Regionais e Abertos;
- VII - 01 (um) representante da Terceira Idade, indicado pelo COMUPI;
- VIII - 01 (um) representante do segmento de pessoas portadoras de necessidades especiais, indicado pelo COMUDE.

§ 1º A escolha dos Membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho dar-se-á por indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação desta lei.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por escrutínio aberto dentre os

seus Membros, cabendo ao segundo substituir o primeiro em seus impedimentos.

§ 3º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos titulares de Secretaria Municipal;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - atletas maiores de 18 anos ou representantes legais de atletas menores de 18 anos não emancipados, que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua este Conselho.

IV - atletas menores de 18 anos que não sejam emancipados ou que, emancipados, se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal de Esportes só serão válidas, se presentes a maioria de seus membros.

Art. 3º A duração do mandato de Conselheiro será de 2 (dois) anos, a contar da publicação da nomeação, permitida uma única recondução.

§ 1º Será extinto o mandato de Membro do Conselho, antes do seu término, nos seguintes casos:

I - o não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniladas, no período de um ano;

II - a qualquer tempo, por substituição da indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de que seja, porventura, representante;

III - por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;

IV - por renúncia;

V - por conduta incompatível com a dignidade da função de Conselheiro, a juízo da maioria dos Membros do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmaras ou Comissões; e

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidência será composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º O Plenário, integrado por todos os Membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do Conselho.

§ 3º As Câmaras ou Comissões, de caráter permanente ou transitório, serão compostas por Membros do Conselho, quando permanentes, e também por pessoas estranhas ao órgão, quando transitórias, e terão por finalidade proceder a estudos e a formular indicações sobre assuntos determinados, na forma do Regimento Interno.

§ 4º A Secretaria Executiva, chefiada pelo Secretário Executivo, é o órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções e Pareceres, numerados em séries anuais.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO – FMDE

Art. 6º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO – FMDE, o qual terá natureza contábil e será implantado, automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 2010, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadram nas diretrizes e prioridades constantes da Política Municipal de Esportes.

§ 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo – FMDE, vincula-se à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, competindo sua administração ao respectivo Secretário, auxiliado por um Coordenador, com a supervisão do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, compete ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer: I – gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, com encaminhamento do planejamento, projetos, ações, recursos e custos para apreciação e parecer do Conselho Municipal de Esportes;

II – acompanhar, avaliar e decidir a realização das atividades previstas no Plano de Metas e Ações, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III – submeter ao Conselho Municipal de Esportes o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano de Metas e Ações;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Esportes os demonstrativos mensais da receita e despesa do Fundo;

V – assinar cheques, em conjunto com o Coordenador do Fundo;

VI – ordenar empenhos e a liquidação das despesas do Fundo, em conjunto com o Coordenador do Fundo;

VII – firmar convênios, acordos e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, para obtenção e aplicação de recursos a serem administrados pelo Fundo;

VIII – tomar as medidas necessárias voltadas à manutenção e organização da contabilidade do Fundo,

respeitadas as formalidades legais;

IX – prestar contas de seus atos;

X – outras competências, estabelecidas em normas complementares, respeitado o disposto nesta Lei.

Art. 7º O Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais com titulação técnica da Secretaria de Finanças.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação de despesas e recebimento das receitas do Fundo;

III – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações de receitas e despesas, os inventários de estoques de materiais em geral, bem como dos bens móveis e imóveis;

IV – firmar, com os responsáveis pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V – providenciar, junto à contabilidade do Fundo, as demonstrações que indiquem a situação econômica do mesmo;

VI – apresentar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações mencionadas;

VII – manter os controles necessários sobre convênios, acordos ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos ou financiamentos feitos para a área dos esportes;

VIII – encaminhar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, relatórios físico-financeiros, relativos ao desempenho das atividades desenvolvidas em consonância com os objetivos a serem alcançados;

IX – outras atribuições, estabelecidas em normas complementares, respeitado o disposto nesta Lei.

Art. 9º São receitas do Fundo:

I – as dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município;

II – os recursos provenientes do Fundo Nacional e do Estadual de Desenvolvimento dos Esportes;

III – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – o produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;

V – o produto de arrecadações de taxas, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, legalmente destinadas ao esporte;

VI – o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordo ou contratos no setor;

VII – as dotações, auxílios e subvenções da União, dos Estados e da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Bauru e de outras pessoas jurídicas de natureza pública ou mesmo privada;

VIII – o produto de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada à obra ou prestação de serviço na área dos esportes, celebradas de acordo com a legislação de regência;

IX – doações, legados e outras receitas eventuais, expressamente direcionados ao Fundo;

X – os recursos provenientes da arrecadação resultante de permissão de uso, a título oneroso, de áreas municipais destinadas à prática desportiva, constituídas em favor de agremiações esportivas;

XI – os recursos auferidos pela cessão de espaço publicitário nas áreas municipais sob administração da SEMEL;

XII – os patrocínios publicitários firmados com a Administração Municipal, no âmbito desportivo;

XIII – as rendas resultantes de acordos, contratos, consórcios e convênios na área desportiva, firmados entre a União, os Estados, a Administração Municipal, direta ou indireta, outras pessoas jurídicas de natureza pública ou mesmo privada.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, efetuando-se o recolhimento em modelo próprio.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, em conjunto com o Coordenador do Fundo;

Art. 10 O saldo positivo do Fundo, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 11 O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo privilegiará políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Metas e Ações para os Esportes Municipais.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo terão a seguinte destinação:

I – para o desporto não profissional:

a) desporto educacional;

b) desporto de participação ou lazer;

c) desporto de rendimento;

d) desporto de criação municipal;

e) capacitação de recursos humanos: agentes desportivos; professores e profissionais de educação física e técnicos desportivos;

f) manutenção e subsistência das ligas não profissionais regularmente constituídas;

g) paradesporto.

II – para o desporto profissional, através de sistema de assistência ao atleta profissional ou em formação;

III – para apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Esportes;

IV – repasse às associações profissionais da cidade, desde que sem fins lucrativos.

Art. 13 A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 14 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo terá vigência por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE ESPORTIVA

Art. 15 Fica criado o CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BAURU, cuja competência para a sua expedição será do Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo Único. As entidades contempladas com o Certificado farão jus a:

I – prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;

II – benefícios previstos na legislação em vigor referentes à utilidade pública;

III – benefícios fiscais na forma da Lei.

Art. 16 Para a obtenção do Certificado de Registro de Entidade Esportiva do Município de Bauru serão exigidos os seguintes requisitos:

I – ter estatuto de acordo com a legislação em vigor, devidamente registrado;

II – demonstrar relevantes serviços ao esporte municipal;

III – possuir viabilidade e autonomia financeira;

IV – manter a independência técnica e o apoio administrativo aos órgãos da justiça esportiva;

V – outros requisitos que forem fixados pelo Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 A Administração Municipal proverá os órgãos criados por esta lei de todos os recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 18 Os Membros do Conselho Municipal de Esportes, exercerão suas funções na forma de voluntariado.

Parágrafo Único. Os servidores públicos que integrarem o Conselho, o Secretário Executivo do Conselho e o Coordenador do Fundo Municipal para Desenvolvimento Desportivo não terão direito a nenhuma espécie de remuneração em razão do exercício do cargo, sendo, porém, suas funções consideradas de interesse público relevante.

Art. 19 A presente Lei deverá ser regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20 O Fundo de Assistência às Modalidades Amadoras – FAMA, instituído pela Lei nº 4.217, de 5 de junho de 2.001, permanecerá em funcionamento até 31 de dezembro de 2.009.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 4.217, de 5 de junho de 2.001 e nº 5.119, de 15 de abril de 2.004, que terão sua vigência até 31 de dezembro de 2.009.

Bauru, 17 de fevereiro de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGONSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Projeto de iniciativa do

PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 5.871, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.010

P. 42.085/09

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o Programa de Integração Estado/Município para desenvolvimento de ações educacionais nas escolas das redes públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação nos termos do Decreto nº 54.553, de 17 de julho de 2.009, objetivando o Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais nas escolas das redes públicas municipais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de fevereiro de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
VERA MARIZA REGINO CASÉRIO
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 11.176, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.010

Suplementa recursos no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 5.839, de 15 de dezembro de 2.009, fica aberto crédito suplementar à dotação do orçamento vigente no total de R\$ 362.204,57 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo:

FICHA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	VALOR	UNIDADE
33	04.122.0003.2004	6.000,00	SECRET. MUN. ADMINISTR.
121	12.361.0006.2012	266.000,00	SECRET. MUN. EDUCAÇÃO
527	28.846.1000.0010	90.204,57	ENCARGOS GERAIS

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo 1º correrão por conta das seguintes alterações orçamentárias:

- I – Excesso de arrecadação no valor de R\$ 34.072,52.
II – Superavit Financeiro apurado até o período no valor de R\$ 328.132,05.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua expedição.
Bauru, 12 de fevereiro de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROJETOS DE LEI enviados à Câmara Municipal

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 11/2.010

P. 7.098/10 Concede remissão e parcelamento das diferenças do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos exercícios de 2008 e 2009, nas hipóteses especificadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei versa exclusivamente sobre os lançamentos suplementares do imposto predial e territorial urbano – IPTU, relativos aos exercícios de 2008 e 2009, que foram apurados por meio de georreferenciamento.

Art. 2º Ficam remetidas as diferenças anuais do lançamento do IPTU, quando o imóvel apresentar valor venal igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e seja o único do contribuinte no Município de Bauru.

§ 1º Para fins de verificação do montante previsto no *caput*, deverá ser levado em conta o valor venal do imóvel atualizado para o IPTU de 2.010.

§ 2º Será concedida a remissão, independentemente dos requisitos previstos no *caput*, quando o imposto anual devido não ultrapassar a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º Os lançamentos de IPTU sofrerão desconto de 50% (cinquenta por cento) se, cumulativamente:

I - o valor venal do imóvel superar o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e for inferior ou igual a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - seja o único imóvel do contribuinte no Município de Bauru.

Art. 4º. As diferenças de IPTU deverão ser lançadas com correção monetária, mas sem a incidência de juros e multa de mora, desde que pagas ou parceladas dentro do prazo de vencimento.

Parágrafo Único. A cobrança dessas diferenças deverá se iniciar apenas a partir de 15 de julho de 2.010.

Art. 5º O imposto poderá ser parcelado:

I – em até 18 (dezoito) prestações mensais, quando o valor venal do imóvel for inferior ou igual a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – em até 10 (dez) vezes, nos demais casos.

Parágrafo Único. O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 6º O prazo e as demais condições de pagamento das diferenças lançadas serão definidos por decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o art. 182, parágrafo único, e o art. 194, ambos da Lei nº 1.929, de 31 de dezembro de 1975, com eficácia retroativa a partir de 1º de janeiro de 2010.

Bauru, ...

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

22, fevereiro, 2.010

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Com o trabalho de recadastramento físico-territorial (georreferenciamento) foram apuradas diferenças de IPTU que acabaram por influenciar os lançamentos do imposto para os anos de 2008 e 2009.

As diferenças encontradas para ambos os exercícios somam aproximadamente R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), e serão lançadas já para pagamento com início em 15 de julho de 2010.

Ocorre, no entanto, que a maior parte do IPTU complementar gravará regiões menos favorecidas da cidade, conforme segue demonstrado no quadro abaixo:

Setores	Valor Novo	Valor Anterior	Diferença	%
1	385.869,98	326.966,57	58.903,42	18%
2	2.418.983,38	1.904.209,85	514.773,53	27%
3	3.242.341,72	1.954.379,96	1.287.961,76	66%
4	6.985.291,73	3.638.827,35	3.346.464,39	92%
5	3.856.153,86	2.143.301,21	1.712.852,65	80%
6	37.356,45	14.686,85	22.669,60	154%
	16.925.997,11	9.982.371,79	6.943.625,33	

Dessa forma, para evitar que a imposição tributária onere por demais exatamente aqueles que não ostentam capacidade contributiva, pretende-se remitir, total ou parcialmente, as diferenças apuradas para tais contribuintes, em total consonância com o que dispõe o artigo 172, inciso I, do Código Tributário Nacional.

E o melhor critério, a nosso ver, seria o do valor venal do imóvel, até mesmo porque no campo do IPTU - como bem reconhecido pela doutrina - a capacidade contributiva é revelada com o valor do próprio bem, e não a partir das condições pessoais do contribuinte. Além do que, se elegêssemos o setor como critério, poderíamos provocar sérias injustiças, visto que um mesmo setor, acaba abrangendo muitas vezes, bairros periféricos, mas também regiões nobres.

Além do mais, para aqueles que possuem menos capacidade contributiva será concedida a oportunidade de pagarem as diferenças lançadas referentes aos exercícios de 2008 e 2009 em até 18 vezes. Mais uma vez o critério utilizado foi o valor venal do imóvel, que neste caso será observado o valor venal de até R\$ 50.000,00. Para os demais contribuintes, vale dizer, aqueles possuidores de imóveis cujo valor venal for superior a R\$ 50.000,00 as diferenças referentes ao IPTU de 2008 e 2009 deverão ser pagas em até 10 vezes.

O impacto orçamentário-financeiro seria amplamente positivo, vez que o Município dispensaria algo em torno de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e arrecadaria a mais aproximadamente R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), sendo R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes a 2008 e 2009, e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para o ano de 2010.

A medida de compensação da renúncia estaria claramente presente, o que revela obediência ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 12/10

P. 24.115/99 - Ap. P. 10.192/85 (capa) Autoriza o Executivo a doar imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru, localizados no Parque Jaraguá, à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a construção de escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, os terrenos contendo as seguintes descrições:

I - Setor 04, Quadra 1.243, lote 04 do Parque Jaraguá

“Um terreno sem benfeitorias sob nº 04 da Quadra 66 do Parque Jaraguá, nesta cidade de Bauru, medindo 11,00 metros de frente, igual metragem nos fundos e 23,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua 42, atual Rua Horácio Gonçalves, de um lado com o lote 03, de outro lado com o lote 05 e pelos fundos com o lote 16 e parte do lote 17, encerrando uma área de 253,00 metros quadrados.” Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme matrícula nº 431 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, caracterizado pelo desenho SMOP nº 2.204/8, avaliado por R\$ 8.510,92 (oito mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos).

II - Setor 04, Quadra 1.243, lote 06 do Parque Jaraguá

“Um terreno situado no lado ímpar do quarteirão 1 da Rua 42, atual Rua Horácio Gonçalves, distante 70,50 metros da esquina da Rua 18, correspondente ao lote de terreno sem benfeitorias sob nº 6 da Quadra 66 do Parque Jaraguá, nesta cidade de Bauru, medindo 10,00 metros de frente e de fundos por 23,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, e que confronta pela frente com a Rua 42, atual Rua Horácio Gonçalves, do lado direito com o lote 05, do lado esquerdo com o lote 07 e nos fundos com o lote 18, encerrando uma área de 253,00 metros quadrados.” Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme matrícula nº 19.277 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, caracterizado pelo desenho SMOP nº 2.204/8, avaliado por R\$ 8.510,92 (oito mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos).

III - Setor 04, Quadra 1.243, lote 16 do Parque Jaraguá

“Um terreno sem benfeitorias, situado no lado par do quarteirão 3 da Rua 41, atual Rua Carlos Pereira Bicudo, distante 30,00 metros da esquina da Viela 9, correspondente ao lote sob nº 16 da Quadra 66 do Parque Jaraguá, nesta cidade de Bauru, medindo 10,10 metros de frente, 25,00 metros de um lado, 24,50 metros de outro lado e 10,00 metros na linha dos fundos, confrontando pela frente com a referida Rua 41, atual Rua Carlos Pereira Bicudo, de um lado com o lote 17, de outro lado com o lote 15 e na linha dos fundos com o lote 04, encerrando uma área de 257,00 metros quadrados.” Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme matrícula nº 43.240 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, caracterizado pelo desenho SMOP nº 2.204/8, avaliado por R\$ 8.645,48 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

IV - Setor 04, Quadra 1.244, Viela 9 do Parque Jaraguá

“Um terreno sem benfeitorias, identificado como viela nº 9, no Loteamento denominado Parque Jaraguá, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto 1, cravado no alinhamento da Rua Carlos Pereira Bicudo, quarteirão 2, lado par, junto à divisa do lote 13 da quadra 66 do referido loteamento, deste segue na distância de 4,00 metros pelo referido alinhamento até alcançar o ponto 2, cravado no alinhamento da Rua Carlos Pereira Bicudo, quarteirão 3, lado par, daí, com deflexão à direita, segue na distância de 50,00 metros até alcançar o ponto 3, cravado no alinhamento da Rua Horácio Gonçalves, quarteirão 2, lado ímpar e dividindo nesta linha com os lotes 08 e 17 da quadra 65 do Parque Jaraguá, daí, com deflexão à direita segue pelo citado alinhamento na distância de 4,00 metros até alcançar o ponto 4 cravado no alinhamento da Rua Horácio Gonçalves, quarteirão 1, lado ímpar, daí com deflexão à direita segue na distância de 50,00 metros até alcançar o ponto 1, cravado no alinhamento da Rua Carlos Pereira Bicudo, quarteirão 2,

lado par, onde teve início a presente descrição, e confrontando nesta última linha com os lotes 01 e 13 da quadra 66 do Parque Jaraguá, encerrando uma área de 200,00 metros quadrados." Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Inscrição nº 53 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, caracterizado pelo desenho SMOP nº 2.204/8, avaliado por R\$6.728,00 (seis mil, setecentos e vinte e oito reais).

Art. 2º O terreno descrito no inciso IV do artigo anterior passa da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens disponíveis da administração.

Art. 3º Os terrenos descritos nos incisos I, II, III e IV do art. 1º, a Donatária obriga-se a destiná-los única e exclusivamente para a construção e instalação de uma escola.

Parágrafo Único. Fica a Donatária autorizada a tomar posse da área doada a partir da publicação desta Lei para que possa alcançar os desideratos da Lei aqui enunciados.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior tornará nula de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que a Prefeitura Municipal fique obrigada a indenizar a donatária pelas benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

25, fevereiro, 10

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o presente projeto de lei, que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a doar quatro áreas de terrenos sem benfeitorias identificados como setor 04, quadra 1243, lotes 04,06 e 16 e setor 04, quadra 1244, viela 9 do Parque Jaraguá, nesta cidade de Bauru, com uma área total de 963,00 metros quadrados à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O projeto de lei ora proposto irá regularizar uma situação fática, uma vez que no local já se encontra construída e em atividade há 37 anos, a EEPG Ayrton Busch.

Na verdade, a área ocupada pela escola estadual é bem maior, contudo, ao levantarmos os títulos de propriedade, verificamos que não pertencem à Prefeitura Municipal de Bauru.

Como a ocupação é antiga, estamos transmitindo os terrenos municipais e sugerindo que a Fazenda do Estado promova uma Ação de Usucapião em relação aos proprietários dos demais imóveis, uma vez que a Prefeitura Municipal de Bauru não tem legitimidade para tanto, devido ao fato de não se encontrar na posse dos imóveis.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Seção II Secretarias Municipais

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

José Carlos Zito Garcia
Secretário

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Endereço: Av. Nuno de Assis, nº 14-60, Jd. Santana

Telefone: (0xx14) 3223-1675

E-mail: agricultura@bauru.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Endereço: Rua Carmelo Zamataro s/n

CEP: 17110-000 - Distrito de Tibiriça

Telefone: (0xx14) 3279-1218

Horário de Expediente: Segunda a Sexta das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas

Locais de Feiras Livres administradas pela SAGRA

TERÇA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vista Alegre	Alamedas dos Gerânios	4 e 5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Manoel Bento Cruz	2	6:30 às 11:00
Vila Independência	R. Cuba	10 e 11	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Rua Justino R. Leonardo	1 e 2	6:30 às 11:00

QUARTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Nova Esperança	Rua Manoel F. Inojosa	5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Floriano Peixoto	8, 9 e 10	6:30 às 11:00
Vila Falcão	Rua Albuquerque Lins	11	6:30 às 11:00
Vila Industrial	Praça Antonio Pedroso	S/N	6:30 às 11:00
Mary Dota	Sede da Regional Mary Dota	S/N	16:00 às 20:00

QUINTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Cardia	Rua Ezequiel Ramos	12 e 13	6:30 às 11:00
Pq. Paulistano	R. Minas Gerais	13	6:30 às 11:00
Bela Vista	R. Silva Jardim	14, 15, 16 e 17	6:30 às 11:00

SEXTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Jd. Redentor	Rua Santa Paula	3, 4 e 5	6:30 às 11:00
Centro	Rua Virgílio Malta	14 e 15	6:30 às 11:00
Vila Santa Luzia	Rua Bauru	7	6:30 às 11:00
Vila Independência	Rua Tamandaré	32	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Sambódromo	-	17:00 às 21:00

SÁBADO

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Souto	Rua Carlos de Campos	10, 11, 12 e 13	6:30 às 11:00
Vila Seabra	Rua Marfílio Dias	5	6:30 às 11:00
Octávio Rasi	Praça Aristides R. de Moraes	1	6:30 às 11:00
Pq Jaraguá	Rua Carlos Pereira Bicudo	3	6:30 às 11:00

Secretaria das Adm. Regionais

Ricardo Oliveira
Secretário

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PRAÇA DAS CEREJEIRAS, Nº 1-59, 2ª ANDAR

FONE: (0XX14) 3235-1326

ENDEREÇO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Departamento Social - Av. Cruzeiro do Sul, nº 27-50

- F. 3203-1890

Atendimento: Associação de Moradores, Entidades Comunitárias e ao público em geral.

Administração Regional Falcão Industrial – Rua Domingos Bertoni 7-50

- F. 3218-5013

- Atendimento: Posto de Controle Zoonoses – Registro Animal – Secr. Saúde
Biblioteca Ramal – Secretaria Cultura
Coordenadoria de Defesa Civil

Administração Regional Bela Vista – Rua Santos Dumont nº 14-43

- F. 3212-7865

- Atendimento: Programa Preparação para o Trabalho e Renda - SEBES

Administração Regional São Geraldo – Rua Carlos Galiters Q. 2

- Fone 3237-3460

- Atendimento: Secretaria do Meio Ambiente
Posto de Controle Zoonoses – Registro Animal – Secr. Saúde

Administração Regional Mary Dota – Rua Izzat Muhammad Saeed Q. 2

- F. 3239-5282

- Atendimento: Biblioteca Ramal
Feira livre Noturna Semanal

Administração Distrital de Tibiriçá – Rua João Figueira de Mello Q. 3

- F. 3279-1145

- Atendimento: Sub-Prefeitura de Tibiriçá

Secretaria da Administração

Renato Gragnani Barbosa da Silva
Secretário

DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

DIVISÃO DE APOIO AO SERVIDOR

RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO

AJUDA DE CUSTO PARA FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Solicitamos o comparecimento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que recebem o benefício "AJUDA DE CUSTO PARA FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA", no Setor do Serviço Social da Secretaria Municipal da Administração, fone: (14) 3227-5650, sito à Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, munidos dos seguintes documentos":

- Atestado Médico Recente que comprove a deficiência permanente e definitiva com CID (Código Internacional de Doenças);
 - Declaração do órgão Previdenciário (FUNPREV), constando que o filho(a) está cadastrado como dependente;
 - Declaração do INSS informando que o portador de deficiência não recebe nenhum benefício por este órgão;
- Salientamos que o **RECADASTRAMENTO** deverá ser efetuado de acordo com a Lei nº 5227/04 e Decreto nº 9928/04, até o mês de Março de 2010. O não comparecimento acarretará a **SUSPENSÃO** do pagamento do benefício a partir de abril de 2010.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

TRANSFERÊNCIA: A partir de 02/03/2010, portaria nº 349/2010, transfere o servidor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, portador do RG nº 21.280.968, matrícula 23383, Ajudante Geral, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo/e-doc nº 10052/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

GABARITO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PEDREIRO I, REALIZADO EM 28/02/2010.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1-C, 2-A, 3-D, 4-C, 5-B, 6-B, 7-C, 8-B, 9-C, 10-A,

MATEMÁTICA

11-C, 12-B, 13-C, 14-D, 15-C, 16-B, 17-B, 18-D, 19-A, 20-D,

Bauru, 02 de março de 2010.

A Comissão

NOMEAÇÃO: A partir de 02/03/2010, portaria nº 346/2010, nomeia a Srª. LUCILENE AGUIAR DE CASTRO, RG nº 17.448.779-4, no cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, conforme Mandado de Segurança de Processo nº 071.01.2010.005562-9/000000-000, Ordem nº 243/2010, Protocolo nº 8657/2010 - Edital 12/2008.

TORNA SEM EFEITO: A partir de 02/03/2010, portaria nº 347/2010, torna sem efeito a portaria nº 159/2010, que nomeou SANDRA REGINA RIBEIRO PEIXOTO, RG nº 17.745.117-8, no cargo efetivo de SERVENTE DE ESCOLA I, em razão de ter sido considerada inapta pela perícia médica para exercer o cargo.

A partir de 02/03/2010, portaria nº 348/2010, torna sem efeito a portaria nº 310/2010, que nomeou ANA PAULA RODRIGUES CORREA, RG nº 26.767.084-9, no cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, em razão da desistência em 24/02/2010.

CONVÊNIO N 1.204/10 - PROCESSO N° 1.870/10 - CONSIGNANTE: Município de Bauru - **CONSIGNATÁRIO:** BANCO B.M.G. S/A - **OBJETO:** Consitui objeto deste convênio a concessão por parte do Consignatário de empréstimos e cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - **PRAZO:** 01 ano - **ASSINATURA:** 23/02/2.010, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93

Secretaria da Educação

Vera Mariza Regino Casério

Secretária

CONTRATO N° 5.911/10 - PROCESSO N° 43.107/09 - CONTRATANTE: Município de Bauru - **CONTRATADA:** GRÁFICAS RIOPRETANA LTDA - JORNAL BOM DIA - **OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE 89 (oitenta e nove) exemplares do Jornal Bom Dia, diariamente, pelo período inicial de 01 (um) ano, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo nº 43.107/2009 - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR TOTAL:** R\$ 21.360,00 - **MODALIDADE:** Inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 - **PROPOSTANTES:** 02 - **ASSINATURA:** 02/02/2.010, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO N° 5.912/10 - PROCESSO N° 43.107/09 - CONTRATANTE: Município de Bauru - **CONTRATADA:** EMPRESA JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA - **OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE 89 (oitenta e nove) exemplares do JORNAL DA CIDADE, diariamente, pelo período inicial de 01 (um) ano, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo nº 43.107/2009 - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR TOTAL:** R\$ 24.030,00 - **MODALIDADE:** Inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 - **PROPOSTANTES:** 02 - **ASSINATURA:** 02/02/2.010, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Secretaria de Economia e Finanças

Marcos Roberto da Costa Garcia

Secretário

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA – RECEITAS MOBILIÁRIAS
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA – RECEITAS MOBILIÁRIAS
DIRETORA: CARLA GIOVANA MENDES SPINOLA

Notificamos o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) da RESCISÃO e do CANCELAMENTO do PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO nos Termos da cláusula 3ª do respectivo Termos de Parcelamento combinado com o Artigo 270 do Decreto Municipal nº 10645/08.

Os valores pagos foram compensados nos valores da dívida original conforme dispõe do artigo 163 do Código Tributário Nacional, prosseguindo-se na cobrança do saldo devedor nos Termos da Legislação vigente:

Proc. 8373/2005 – Internet Service Comércio e Serviços Bauru Ltda Me.

Proc. 62498/05 – Art Pel Bauru Com. E Representações Ltda.;

Proc. 62.499/05 – Wilson Batista Ferreira.

DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Francisco João de Amorim

DIRETOR DA DIVISÃO DE D.D.A- REC. IMOBILIÁRIAS

Notificamos o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado da RESCISÃO e do CANCELAMENTO do PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO nos Termos da cláusula 3ª do respectivo Termo de Parcelamento combinado com o Artigo 270 do Decreto Municipal nº 10645/08.

Os valores pagos foram compensados nos valores da dívida original conforme dispõe do artigo 163 do Código Tributário Nacional, prosseguindo-se na cobrança do saldo devedor nos termos da legislação vigente.

Proc. 62.410/05 – Célia Maria de Figueiredo;

Proc. 62.507/05 – Vera Lucia da Silva Almeida;

Proc. 62.553/05 – Bruno Lucas de Souza;

Proc. 62.577/05 – Eidite Silva Santos Basilio;

Proc. 62.587/05 – Wilson Batista da Silva;

Proc. 62.554/05 – Juvenal de souza neto;

Proc. 62.593/05 – Marcel Gonçalves Placido.

Diretor: Ana Raquel Fernandes

NOTIFICAÇÃO 08/2010

Em cumprimento ao Art.2º da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, ficam notificados todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, o recebimento dos recursos federais, abaixo discriminados.

19/02/2010	FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIO	202.907,71
23/02/2010	ROYALTIES	466,26
23/02/2010	IPI	13.852,47
23/02/2010	ISS SIMPLES	70.717,29
23/02/2010	FUNDEB	727.848,31
24/02/2010	SAMU	109.000,00
24/02/2010	CEO	8.800,00
24/02/2010	QUOTA QESE	825.940,01
25/02/2010	ISS SIMPLES	378.920,82

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

DIRETORA: ANA RAQUEL FERNANDES

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Indicamos abaixo os números dos processos e respectivos valores , a saber:

PROCESSO	NOME	VALOR
30268/2009	AIQSEDE COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA	R\$ 143,28
30268/2009	AIQSEDE COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA	R\$ 107,46
42575/2009	ALUNION ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA ME	R\$ 2.950,00
45536/2009	ANDERSON HENRIQUE LOPES ME	R\$ 2.816,00
39438/2009	ASSOCIAÇÃO RURAL CENTRO OESTE	R\$ 50.000,00
34328/2009	ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 25.085,70
37424/2008	ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 205,33
29804/2009	BAURU COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	R\$ 1.420,00
4106/2010	BENEDICTO MACHADO SONORIZAÇÃO ME	R\$ 7.000,00
24465/2009	CIDADE OUTDOOR S/C LTDA	R\$ 7.600,00
37421/2008	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 4.434,50
16069/2007	COMPANHIA PROCESSAMENTO DE DADOS EST DE SP	R\$ 2.593,00
2761/2010	G SX ASS E GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 746,40
282005/2009	HANGAR TRAVEL AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP	R\$ 1.064,36
24081/2009	INSIGHT INFORMÁTICA LTDA ME	R\$ 902,25
47548/2009	JOÃO ESPEDITO DE OLIVEIRA BAURU ME	R\$ 7.300,00
39270/2009	LG COMPATÍVEL MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 860,00
5460/2009	LITORAL NOBRE MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 2.220,00
5460/2009	LITORAL NOBRE MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 13.104,00
5460/2009	LITORAL NOBRE MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 217,50
5460/2009	LITORAL NOBRE MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 120,00
5460/2009	LITORAL NOBRE MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 904,55

5460/2009	LITORAL NOBRE MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	3.628,80
3761/2009	LWART PROAS FAR QUÍMICA LTDA	R\$	117.654,52
7738/2009	MARIA ELIZA SANTIAGO RODRIGUES ME	R\$	358,40
21371/2009	PADARIA SANTA FÉ COLONIAL DE BAURU LTDA EPP	R\$	1.102,50
34784/2009	RODOVIÁRIO IBITINGUENSE LTDA	R\$	1.243,20
34784/2009	RODOVIÁRIO IBITINGUENSE LTDA		888,00
37424/2008	SERVIMED COMERCIAL LTDA	R\$	1.674,00
29285/2009	SG TECNOLOGIA CLÍNICA S/A	R\$	12.240,00
41350/2007	SOCIEDADE P/ REAB E RET DO INCAPACITADO - SORRI	R\$	314.894,16
5459/2009	SPÁZIO COMÉRCIO MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	24,40
3708/2009	S Y YUHARA ME	R\$	1.792,40
3711/2009	S Y YUHARA ME	R\$	9.245,00
3709/2009	S Y YUHARA ME	R\$	5.651,50
3710/2009	S Y YUHARA ME	R\$	10.626,00
3710/2009	S Y YUHARA ME	R\$	150,00
3710/2009	S Y YUHARA ME	R\$	187,00
3710/2009	S Y YUHARA ME	R\$	5.162,00
5459/2009	TINTORAUTO COMÉRCIO DE TINTA LDA	R\$	563,25
5459/2009	TINTORAUTO COMÉRCIO DE TINTA LDA	R\$	10.138,50
5459/2009	TINTORAUTO COMÉRCIO DE TINTA LDA	R\$	4.506,00
7136/2009	VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	R\$	17.900,00
7136/2009	VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	R\$	11.000,00
7136/2009	VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	R\$	5.400,00
11098/2009	WALP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$	2.000,00
6912/2010	WALTER FERREIRA POLLICE BAURU ME	R\$	4.000,00
51529/2007	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA C/ AIDS BAURU	R\$	2.317,76
51616/2007	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERN E A CRIANÇA	R\$	6.953,22
49667/2007	CASA DA ESPERANÇA - CAESP	R\$	2.729,34
53495/2007	CASA DO GAROTO	R\$	1.129,38
53495/2007	CASA DO GAROTO	R\$	1.694,07
51511/2007	CASA DO GAROTO	R\$	3.476,61
50226/2007	CENTRO ESPIRITA AMOR E CARIDADE	R\$	1.223,50
52578/2007	CONSÓRCIO INT PROM SOCIAL REG BAURU – CIPS	R\$	8.470,35
53491/2007	FUNDAÇÃO TOLEDO – FUNDATO	R\$	3.011,68
53491/2007	FUNDAÇÃO TOLEDO – FUNDATO	R\$	1.505,84
52524/2007	INSTITUTO DAS APOST SAG CORAÇÃO DE JESUS	R\$	3.199,90
52524/2007	INSTITUTO DAS APOST SAG CORAÇÃO DE JESUS	R\$	564,69
51532/2007	LAR ESCOLA RAFAEL MAURÍCIO	R\$	1.694,07
52576/2007	LEGLÃO FEMININA DE BAURU	R\$	2.823,45
1138/2008	LEGLÃO MIRIM DE BAURU	R\$	9.411,50
51540/2007	NÚCLEO AMIZADE	R\$	942,23
51469/2007	RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA CRISTÃ	R\$	4.171,93

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Secretaria do Meio Ambiente

Valcirlei Gonçalves da Silva
Secretário

Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - Fone: 3235-1038

Horário de Atendimento – de Segunda à Sexta Feira das 8:00 às 12:00 H e das 14:00 às 18:00 H

INTERNET: E-mail: meio_ambiente@bauru.sp.gov.br

ARBORIZAÇÃO URBANA ATENÇÃO

- A substituição ou a supressão de árvores só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial sob pena de multa de R\$ 500,00 prevista no artigo 56 do Decreto 6.514/2008.

- Para solicitar a autorização procure o Poupatempo com comprovante de propriedade do imóvel conforme Lei n.º 4.368/99.

- As despesas com a substituição ou a supressão, ficarão a cargo do requerente.

- Após a publicação do deferimento no Diário Oficial, terá o requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o corte e de 15 (quinze) dias a partir daí, para plantar uma árvore (art. 34 da Lei n.º 4.714/01).

- As mudas deverão ter altura igual ou superior a 1,50 metro e serem plantadas com tutor e estarem protegidas com gradil (parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 8.806/00);

ESPÉCIES ADEQUADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA:

- Sob rede de iluminação pública: árvores de pequeno porte e arbustos.

- Ex: Flamboyanzinho, Cereja-do-Rio-Grande, Resedá, Dedaleiro, Castanha-do-Maranhão, Bacupari, Uvaia, Pitanga,

Capororoca, Mulungu, Ipê-branco, Ipê-amarelo-pequeno, Tamanqueira, Murici, Araçá, Gabiroba, Goiabeira, Marolo, Chupa-ferro, Guaçatonga, Grumixama, Candeia, Urucum, Pimenta-de-macaco, Grevílea-anã, Escova-de-garrafa, Caliandra, Lixa, Tiborna, Sangra d' água e Falsa-murta

Oposto à rede de iluminação pública: árvores de médio porte.

Ex: Quaresmeira, Resedá Gigante, Falso-chorão, Unha-de-vaca, Tarumã, Aleluia, Pau-cigarra, Guatambu, Ipê-rosa, Alecrim-de-Campinas, Cássia, Capixingui, Ipê-amarelo, Manacá-da-Serra, Aroeira-pimenteira, Carobinha, Jacarandá-mimoso, Cabreúva, Pau-brasil, Aldrago, Jamboroxo, Sucupira-roxa e Oiti.

DARA - DEPARTAMENTO DE AÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS

SEGUE ABAIXO DISCRIMINADA, A RELAÇÃO DAS EMPRESAS QUE SOLICITARAM DESTA SECRETARIA, ANÁLISE TÉCNICA COM A FINALIDADE DE OBTENÇÃO DE CADASTRO/LICENCIAMENTO AMBIENTAL E/OU DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA NO PERÍODO DE 27/02/10 À 01/03/10.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

PROCESSO	INTERESSADO
26686/09	R. MECCA AUTO POSTO LTDA

LICENÇA SIMPLIFICADA

PROCESSO	INTERESSADO
9225/10	N. SILVA & L. DE PAULA PEÇAS E AMORTECEDORES LTDA ME

SEGUE ABAIXO DISCRIMINADA, A RELAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXPEDIDAS EM 01/03/10.

LICENÇA SIMPLIFICADA

Processo	Cadastro	Interessado
26686/09	4596	R. MECCA AUTO POSTO LTDA

BAIXA DE CADASTROS E AROUVAMENTO DOS MESMOS

POR ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

1- A PARTIR DESTA DATA, PROCEDE-SE A BAIXA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA EMPRESA: N. SILVA & L. DE PAULA PEÇAS E AMORTECEDORES LTDA ME, DA RUA FLORESTA, Nº 03-90 – BAIRRO: VISTA ALEGRE, COM CADASTRO Nº 3587 E PROCESSO Nº 25.998/06, POR ALTERAR SEU ENDEREÇO.

CONTRATO Nº 5.929/10 - PROCESSO Nº 39.760/09 - CONTRATANTE: Município de Bauru - **CONTRATADA:** EMPRESA NAIR CREPALDI DE GODOI - ME - **OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao processo 39.760/09 a fornecer ao CONTRATANTE o objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MÓVEIS (MESAS DE REUNIÃO, ARMÁRIOS EM AÇO, MESA DE FUNCIONÁRIO, BANCADA DE FÓRMICA, BANCOS DE MADEIRA, VENTILADORES E BEBEDOUROS, melhor descritos no Anexo I do Edital nº 020/10 e nos termos de sua proposta anexada ao Processo nº 39760/09. - **PRAZO TOTAL:** 12 meses - **VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 - **MODALIDADE:** Pregão Presencial n 010/10 - **PROPONENTES:** 03 - **ASSINATURA:** 18/02/2.010, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93

Secretaria de Saúde

José Fernando Casquel Monti
Secretário

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO:

PROCES.	INTERESSADO
45349/09	DROGA SUL STAR – DROGARIA LTDA EPP
28297/07	PAULO CEZAR FRANCISCO

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
2775/2010	SERVIMED COMERCIAL LTDA	6335 E-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
8395/2010	SUZETE APARECIDA TROPICO	6374 E-1
8438/2010	ISEQUIEL ANTONIO DE SOUSA BAR ME	6282 E-1
8309/2010	A.C DA SILVA LANCHONETE ME	6112 E-1
8459/2010	CLAUDIANA DA SILVA ALVES BAURU ME	6049 E-1
8454/2010	SUZETE APARECIDA TROPICO	6136 E-1
7952/2010	ULISSES TEODORO DE MORAES ME	6124 E-1
7862/2010	BECKMANN COMERCIO DE AGUA MINERAL ME	6294 E-1
7839/2010	L.A. GERALDI ME	6392 E-1
7841/2010	DANIEL GIAFERRI CRIVELLARI ME	6373 E-1
7843/2010	DANIEL GIAFERRI CRIVELLARI ME	6182 E-1
7573/2010	R.R PENA RESTAURANTE ME	6125 E-1
7961/2010	R.R PENA RESTAURANTE ME	6099 E-1
36794/09	F.S. SARGASSO LTDA ME	04821 E-1

RECURSO DEFERIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	DIAS	Nº/SÉRIE
4211/2010	SAPAB – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM AIDS DE BAURU	60	2589 E-1/C-1
1408/2010	CLEYTON MARI DA SILVA	90	2919 E-1/C-1

RECURSO INDEFERIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
2522/2010	BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA	6401 E-1
1578/2010	DROGARIA DROGALARA LTDA ME	04906 E-1
1614/2010	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	2728 E-1/C-1
1401/2010	VANESSA AUGUSTO GOMES EPP	6331 E-1
1405/2010	DROGA SUL STAR DROGARA LTDA EPP	6330 E-1
1404/2010	DROGARIA GETULIO BAURU LTDA	6332 E-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
41358/09	FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI BAURU ME	1686 E-1 C-1
33366/09	R.D.S. CARNEIRO CONFECÇÕES ME	0196 E-1/C-1

RECURSO INDEFERIDO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
48230/08	HELENA MARIA SEGALLA CARDOSO	0538 E-1/C-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
41261/09	HOTESSE COMERCIO, EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA	2208 E-1/C-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
40762/06	DINARDI SALÃO DE BELEZA LTDA ME	3204 A-1
46992/09	CASA SOL MAX. MAT. CONSTR. LTDA	3365 A-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
258628/09	ESPAÇO VVC RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP	0708 E-1/C-1

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	29436/99
INTERESSADO	DROGARIA GETULIO BAURU LTDA
REQUERENTE	EMANUELLE TRUKES COELHO
CPF	34084121894
CRF	54222/SP
PROCESSO	9037/2010
INTERESSADO	AC GARCIA COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
REQUERENTE	ANTONIO CARLOS GARCIA
CPF	120.125.528-70
CRF	20870/SP

ASSUNÇÃO DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	40762/06
INTERESSADO	FLORA HOMEOPATICA BAURU LTDA
REQUERENTE	ALESSANDRA CELENZA STEFANUTO
CPF	175.887.068-05
CRF	19.830/SP
PROCESSO	29436/99
INTERESSADO	DROGARIA GETULIO BAURU LTDA
REQUERENTE	MARCELA BARNES DOS SANTOS
CPF	36968472830
CRF	54312/SP

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	1272/06
INTERESSADO	FERREIRA & MARTINES BAURU LTDA ME
REQUERENTE	RODRIGO FERREIRA MARTINEZ
CPF	159.334.388-47
CRMV	10.908/SP

BAIXA DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	40762/06
INTERESSADO	FLORA HOMEOPATICA BAURU LTDA
REQUERENTE	ALESSANDRA CELENZA STEFANUTO

CPF	175.887.068-05
CRF	19.830/SP

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES:

PROCESSO	1272/06
RAZÃO SOCIAL	FERREIRA E MARTINES BAURU LTDA ME
ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS
CNPJ	05274288/0001-06
ENDEREÇO	RUA DOS ANDRADAS 4-03

ALTERAÇÃO DE CEVS:

PROCESSO	48604/2009
RAZÃO SOCIAL	TANIA AP. BUENO FERRARI MODAS ME
CNPJ	07.210.021.0001-80
CEVS (DE)	350600301-477-000393-1-4
CEVS (PARA)	350600301-477-000596-1-7

Seção III Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.01/2010**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Através do presente edital, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3473/92, com alterações da Lei nº 3979/95 e Lei nº 5687/2008, e em conformidade com os artigos 52 e seguintes da referida lei e artigos 60 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após esgotadas as tentativas de ciência por notificação via postal com aviso de recebimento, NOTIFICA a Conselheira Tutelar SUZANA RITA DA COSTA, RG: 19.198.780-3 a comparecer neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à rua Cussy Júnior nº 13-55, no próximo dia 09 de março de 2010 às 14:00 horas, para prestar esclarecimentos à Comissão de Sindicância nº 01/09.

João Inácio Rodrigues - Presidente CMDCA

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: **01.173/2010** – Modalidade: Pregão Eletrônico nº **SMS 03/2010** – por meio da INTERNET – Tipo Menor Preço por lote – **Objeto:** aquisição de 01 (uma) cadeira de rodas e 02 (duas) cadeiras para banho. Aberto no dia: 23/02/2010 às 9h. Notificamos aos interessados no Processo licitatório epígrafado, que o julgamento e a classificação havidos, **foram adjudicados pelo pregoeiro em 26/02/2010 e devidamente Homologado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde em 26/02/2010**, à empresa abaixo:

ORTOSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS ORTOPÉDICOS LTDA. – EPP: Item 01 - Cadeira de rodas para até 120 kg – peça à R\$ 1.028,00 – Totalizando R\$ 1.028,00; **Item 02** - Cadeira de banho com suporte para comadre – peça à R\$ 400,00 – Totalizando R\$ 800,00. Valor dos Itens Ganhos: R\$ 1.828,00.
Bauru - Divisão de Compras, 01/03/2010 – compras_saude@bauru.sp.gov.br
Edson Luiz da Silva – Diretor do Departamento Administrativo – S.M.S.

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Processo n.º 42227/2009 –

Modalidade: Concorrência Pública n.º 010/2009 - Assunto: contratação de serviços de engenharia para execução de guias – sarjetas e pavimentação asfáltica, em locais indicados pelo Município, onde o Plano Comunitário de Melhorias tem dificuldade de viabilização financeira, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, dividido em 03(três) lotes - **Interessada:- Secretaria Municipal de Obras.** Notificamos aos interessados no processo licitatório epígrafado que o julgamento e a classificação havidos foram devidamente **Homologados pelo Prefeito Municipal em 18/02/10 e seu objeto Adjudicado em 01/03/10** as empresas:

H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, no valor total do lote de R\$ 5.946.728,00;
FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no valor total do lote de R\$ 5.497.830,00;
JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, no valor total do lote de R\$ 5.999.724,00;
Bauru, 01/03/10– Érika Maria Beckmann Fournier – Diretora da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital n.º 045/10

– **Processo n.º 44.044/09 – Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 025/10 - **Licitação Tipo Menor Preço por Lote - Objeto:** AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ÓLEO HIDRAULICO, PARA CÂMBIO E CONVERSORES DE TORQUE, FILTRO E FLUÍDO PARA FREIO E PRODUTOS PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA: ATIVADO, SHAMPOO E SOLUPAN – **Interessada:** Secretaria Municipal de Obras. **Data do Recebimento das propostas: 15(QUINZE) de março de 2010 até as 14H30MIN. Abertura da Sessão: 15/03/10 às 14h30min. INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 14(QUINZE) DE MARÇO DE 2010 ÀS 16H00MIN.** Informações na Divisão de Licitações, Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 – 1º andar – Sala 02, Jardim Santana – CEP. 17020-310, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e fones (14) 3235-1437 ou (14)3235-1377. O edital está disponível através de **download** gratuito no site www.bauru.sp.gov.br. O referido edital também poderá ser acessado através do site www.licitacoes-e.com.br, onde se realizará a sessão de pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados.
Bauru, 01/03/2010 – Érika Maria Beckmann Fournier – Diretora da Divisão de Licitações.

Seção IV Autarquias e Empresa Pública

DAE Departamento de Água e Esgoto Rafael de Almeida Ribeiro Presidente

E-MAIL DOS DIVERSOS SETORES DO DAE

presidente@daebauru.com.br
planejamento@daebauru.com.br
juridico@daebauru.com.br
financeiro@daebauru.com.br
administrativo@daebauru.com.br
tecnica@daebauru.com.br
producao@daebauru.com.br
imprensa@daebauru.com.br
cpd@daebauru.com.br
compras@daebauru.com.br
rh@daebauru.com.br
geo@daebauru.com.br
gabinete@daebauru.com.br
dao@daebauru.com.br
corregedoria@daebauru.com.br

PUBLICAÇÃO PARA OS FINS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU/SP

Informações

Serviço de Compras do DAE, Rua Padre João, n.º 11-25, Vila Santa Tereza, CEP: 17.012-020, Bauru/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas e fones: (14) 3235-6165 ou (14) 3235-6148. Os editais de Pregão Eletrônico do DAE estarão disponíveis através de [download](http://www.daebauru.com.br) gratuito no site www.daebauru.com.br. Os referidos editais também poderão ser acessados através do site www.licitacoes-e.com.br, onde se realizarão as sessões de pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados.

Processo Administrativo n.º 724/2.010 – DAE

Pregão Eletrônico pelo Sistema Registro de Preços n.º 27/2.010 - DAE

Objeto: Aquisição de Combustíveis, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Pregão Eletrônico por meio da internet, de acordo com a Resolução n.º 30 de 24/06/05 e Resolução n.º 08/2.009 – DAE.

Data de recebimento das propostas: 15/03/10, até às 08:30 horas.

Abertura da Sessão: 15/03/10, às 08:30 horas.

Início da Disputa de Preços: 15/03/10, às 09:00 horas.

Pregoeiro: Antônio Carlos Fressato

NOTIFICAÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO - DAE

Processo Administrativo n.º 9.051/2.009 – DAE

Pregão Eletrônico pelo Sistema Registro de Preços n.º 10/2.010 - DAE

Objeto : Areia grossa com estimativa de consumo anual de 500 M³.

Interessado(s): Serviço de Projetos e Custos

Notificamos aos interessados no certame epigrafado que o julgamento e classificação havido foi devidamente homologado pelo Presidente do Conselho Administrativo do DAE em 01/03/2.010 e seu objeto adjudicado às empresas:

Lote 01: Areia Grossa

1.ª classificada: **Lucasan-Extração e Comércio Ltda. - Valor total do lote R\$ 24.000,00.**

2.ª classificada: **Edvaldo Francisco Pires - Valor total do lote R\$ 30.000,00**

EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Antonio Mondelli Júnior
Presidente

Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru

Pça João Paulo II, s/n.º - Terminal Rodoviário

Serv. Atend. Usuário : 0800 994599

<http://www.emdurb.com.br>

Pabx : (14) 233 9000

emdurb@emdurb.com.br
licitacao@emdurb.com.br
compras@emdurb.com.br
multas@emdurb.com.br
transportes@emdurb.com.br
limpezapublica@emdurb.com.br
informatica@emdurb.com.br
comunicacao@emdurb.com.br
administracao@emdurb.com.br
desenvolvimento@emdurb.com.br
planviario@emdurb.com.br
transespeciais@emdurb.com.br
camaratarifaria@emdurb.com.br

financeiro@emdurb.com.br
contabilidade@emdurb.com.br
sistemaviario@emdurb.com.br
areazul@emdurb.com.br
expediente@emdurb.com.br
presidencia@emdurb.com.br
juridico@emdurb.com.br
visual@emdurb.com.br
pessoal@emdurb.com.br
rh@emdurb.com.br
opervitaria@emdurb.com.br
transcoletivo@emdurb.com.br
tesouraria@emdurb.com.br

COMUNICADO

A primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Bauru/SP **COMUNICA**, em face a Lei n.º 4.566/00, que os recursos administrativos abaixo discriminados, serão apreciados em Reunião **dia 17 de Março de 2010 (quarta-feira)**, a partir das 19:00 horas, na ordem relacionada, no **TERMINAL RODOVIÁRIO**, Praça João Paulo II, s/n.º, a saber:

01-018460/10	12-018477/10	24-018500/10
02-018464/10	13-018480/10	25-018501/10
03-018465/10	14-018482/10	26-018502/10
04-018466/10	15-018483/10	27-018503/10
05-018467/10	16-018484/10	28-018504/10
06-018468/10	17-018486/10	29-018505/10
07-018469/10	18-018489/10	30-018506/10
08-018470/10	19-018494/10	31-018507/10
09-018471/10	20-018495/10	32-018508/10
10-018472/10	21-018496/10	33-018510/10
11-018473/10	22-018497/10	34-018511/10
	23-018498/10	35-018512/10

Bauru, 02 de março de 2010.

Presidente da JARI

COMUNICADO

A primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Bauru/SP **COMUNICA**, que os recursos administrativos **Intempestivos** abaixo discriminados, ou seja, foram protocolados fora do prazo legal, conforme art. 285, parágrafo 2º do CTB, constará na pauta da **reunião 17 de Março de 2010 (quarta-feira)**, a partir das 19:00 horas, no **TERMINAL RODOVIÁRIO**, Praça João Paulo II, S/N.º, a saber:

01-018463/10
02-018474/10
03-018475/10
04-018476/10
05-018478/10
06-018479/10
07-018481/10
08-018485/10
09-018487/10
10-018488/10
11-018490/10
12-018491/10

Bauru, 02 de março de 2010.

Presidente da JARI

EDITAL N.º 01/2010 DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DO PROCESSO SELETIVO N.º 011/2009 - "AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO"

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB através de seu Presidente, Sr. ANTONIO MONDELLI JUNIOR, torna público a todos os interessados a convocação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo n.º 011/09 "Agente de Fiscalização de Trânsito", para prestarem PROVA OBJETIVA de acordo com as seguintes orientações:

I – DATA, LOCAL, HORÁRIO, DURAÇÃO DA PROVA E NÚMERO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Data: 14/03/2010 (Domingo)

Local: EMEF Santa Maria

Endereço: Rua Presidente Kennedy, n.º 17-97, Vila cárdia, Bauru - SP

Período: MANHÃ (Horário Local)

Horário de Apresentação: 7h

Horário de Fechamento dos Portões: 8h

Duração da Prova Objetiva: 3h

Nº de Questões: 50 (cinquenta), sendo:

10 (dez) questões sobre Língua Portuguesa

10 (dez) questões de Matemática

20 (vinte) questões de Conhecimentos Específicos (Legislação de Trânsito)

10 (dez) questões de Direito Penal (artigos 312 a 321 do Código Penal)

II – ORIENTACOES

1. Sugere-se aos candidatos o comparecimento ao local da prova com uma hora de antecedência, munidos de caneta azul ou preta, lápis e borracha, sendo que às 8:00 horas os portões serão fechados e não será permitida a entrada de qualquer candidato após este horário, sob hipótese alguma, ficando os retardatários e os ausentes automaticamente desclassificados do concurso.

2. Ao candidato só será permitida a realização da prova no respectivo local, data e horário constante da presente convocação.

3. Os candidatos deverão apresentar o **documento original** de identidade, com foto, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda Carteira Nacional de Habilitação, em estado de conservação que permita sua identificação e o comprovante de inscrição, sem os quais, os candidatos não poderão realizar a prova, não sendo aceito protocolo ou cópias xerox, mesmo que autenticadas.

4. Não será permitida a saída de candidato do local de realização das provas antes de completada 1 (uma) hora do seu início por motivo de segurança, devendo entregar ao Coordenador da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas.

5. Durante as provas não será tolerada a comunicação com outro candidato, nem permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações. É, expressamente, proibida a utilização de materiais eletrônicos ou similares, telefone celular, calculadoras, BIP, "WALKMAN" ou qualquer aparelho eletrônico ou material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados.

6. O preenchimento da Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova, será de inteira responsabilidade do candidato.

7. Em hipótese alguma haverá substituição da "Folha de Respostas" por erro do candidato.

8. Além da presente convocação, os candidatos deverão confirmar a respectiva inscrição no cadastro disponibilizado para consulta na Internet, sendo de sua inteira responsabilidade, caso não conste o nome no cadastro, o comparecimento na EMDURB, localizada à Praça João Paulo II, s/nº, Jd. Santana, piso superior do Terminal Rodoviário, na sala da Corregedoria Administrativa, para confirmar sua inscrição e inteirar-se do local de aplicação de suas provas, ate a data de 10/03/2010.

9. A EMDURB não se responsabiliza pelo não acompanhamento das publicações, sendo aconselhável sempre consultar o [site www.emdurb.com.br](http://www.emdurb.com.br) e as publicações do Diário Oficial do Município para verificar e acompanhar as informações, atos e editais pertinentes ao presente Processo Seletivo.

10. Na hipótese de não constar o nome do candidato nas listagens oficiais relativas aos locais de provas, a EMDURB, no dia de realização da prova, procederá a inclusão, mediante a apresentação, pelo candidato, do boleto bancário original com a respectiva comprovação de pagamento. A inclusão ficará sujeita ao estabelecido nos itens 3 e 4 do Edital de Processo Seletivo nº 011/2009 "Agente de Fiscalização de Trânsito", conforme Edital de nº 01/2010 e nº 02/2010 de Retificação.

11. Não serão aceitas as solicitações de inclusão de cadastro, cujo pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição fora indeferido, ou se não apresentado tempestivamente o documento que comprovasse a doação.

12. Em hipótese nenhuma será realizada prova fora da data, local e horário determinados.

13. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, local e horário de realização da prova como justificativa de sua ausência.

14. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo alegado, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação no Processo Seletivo.

15. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua inteira responsabilidade.

16. Caso haja necessidade do candidato se ausentar do local de prova para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar, sendo eliminado do Processo Seletivo.

Bauru, 24 de fevereiro de 2010.
ANTONIO MONDELLI JUNIOR
Presidente da EMDURB

FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru
Elaine Aparecida Sementille
Presidente

www.funprevbauru.com.br

Criada pela Lei 4830b de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru da Administração Direta Autárquia Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários.

HORÁRIO E LOCAIS DE ATENDIMENTO

Divisão Administrativa e Previdenciária

Rua Joaquim da Silva Marta, nº 13-44, Vila Santa Izabel, CEP 17014-010

Telefones 3223-7901 – 3227-1444 – 3223-7071

Segunda à Sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Presidência, Divisão Financeira, Procuradoria e Conselhos

Rua Agenor Meira, nº 17-80, Vila Noemy, CEP 17014-460

Telefone - 3223-7000

Segunda à Sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

EMAILS

- presidente@funprevbauru.com.br
- dirfinan@funprevbauru.com.br
- dirprev@funprevbauru.com.br
- juridico@funprevbauru.com.br
- diradm@funprevbauru.com.br
- cpd@funprevbauru.com.br
- conselho@funprevbauru.com.br
- folpag@funprevbauru.com.br
- servsocial@funprevbauru.com.br
- economista1@funprevbauru.com.br
- contabilidade@funprevbauru.com.br

OUVIDORIA

ouvidoria@funprevbauru.com.br

Canal condutor de opiniões, reclamações e denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência.

Portarias da Presidência

Portaria nº 53/2010

Aposenta voluntariamente a partir de 01 de março de 2010, a Sra. Zilda Maria Terração, portadora do RG nº 12.632.952 SSP SP e CPF nº 079.026.658-00, servidora da Prefeitura Municipal de Bauru, no cargo efetivo de Professor do Ensino Infantil II, padrão 17-I, com proventos integrais, conforme procedimento administrativo nº 2667/2009, uma vez atendidas às condições estabelecidas nos artigos 6º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c artigos 92, §§ 5º e 6º e; 145 da Lei Municipal nº 4830/2002 com a redação dada pelas Leis Municipais: 5397/2006 e 5749/2009.

Bauru, 02 de fevereiro de 2010.

Portaria nº 54/2010

Aposenta voluntariamente a partir de 01 de março de 2010, a Sra. Lourdes Aparecida Terrasão, portadora do RG nº 15.245.787 SSP SP e CPF nº 079.026.648-20, servidora da Prefeitura Municipal de Bauru, no cargo efetivo de Professor do Ensino Infantil II, padrão 17-I, com proventos integrais, conforme procedimento administrativo nº 2861/2009, uma vez atendidas às condições estabelecidas nos artigos 6º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c artigos 92, §§ 5º e 6º e; 145 da Lei Municipal nº 4830/2002 com a redação dada pelas Leis Municipais: 5397/2006 e 5749/2009.

Bauru, 02 de fevereiro de 2010.

PODER LEGISLATIVO

Luiz Carlos Rodrigues Barbosa
Presidente

Atos da Presidência

PORT. RH-006/2010 - NOMEANDO a Sra. CAMILA FONSECA DE GOUVEA DA SILVA no cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR a partir de 22/02/2010 no Gabinete do Vereador AMARILDO APARECIDO DE OLIVEIRA.

Atos da Mesa Diretora

PORT. RH-007/2010 – NOMEANDO a servidora ADABIANA ALVES DE ARAÚJO no cargo efetivo de ASSISTENTE LEGISLATIVO I, conforme classificação obtida no Concurso Público – 4º lugar – a partir de 01 de março de 2010.

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

Esta publicação circula às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e é distribuída gratuitamente, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretarias Municipais e Administrações Regionais da Prefeitura Municipal de Bauru, DAE - Departamento de Água e Esgoto, EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, Departamento de Administração de Materiais.

E-MAIL:

diariooficial@bauru.sp.gov.br

PHONE: 3235-1041